



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL nº 1 216

Reajusta a Tabela de Padrões e Vencimentos dos Servidores Municipais do / Legislativo Piquetense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do / Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustada do seguinte modo, a Tabela de Padrões determinantes dos Vencimentos dos Servidores Municipais do Legislativo Piquetense, conforme discriminação abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR Czs</u>
A	9.131,00
B	9.179,00
C	9.491,00
D	9.941,00
E	10.349,00
F	11.204,00
G	12.230,00
H	12.841,00
I	13.114,00
J	13.840,00
K	15.571,00
L	16.724,00
M	18.158,00
N	19.210,00
O	21.506,00
P	22.512,00
Q	24.004,00
R	25.366,00
S	26.858,00
T	28.216,00
U	29.723,00
V	32.611,00
W	33.811,00
X	38.480,00
Y	45.407,00
Z	53.580,00

Parágrafo Único - O reajuste constante do artigo primeiro / desta Lei será extensivo aos funcionários / rios inativos e pensionistas.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior, correrão à conta de dotações próprias consignadas em Orçamento e suplementadas // oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia primeiro do corrente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piquete, 10 de maio de 1988.


Bel. OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos dez de maio de mil, / novecentos e oitenta e oito.

Maria de Lourdes R. Piquet
Maria de Lourdes Ribeiro Piquet
Dirta do Deptº de Administração